



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**FUNDAMENTAÇÃO**

No âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, prevenção, repressão e combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de destruição em massa cujo regime jurídico foi aprovado pelas Leis nº 11/22, e 13/22 de 7 e 8 de Julho respectivamente e da necessidade de responder às constatações feitas durante a Avaliação Mútua de Moçambique, cujo relatório foi publicado em Junho de 2021, do qual resultou uma classificação baixa do País, quer pelo critério da Conformidade Técnica (TC), assim como pelo da Efectividade, não obstante alguns progressos alcançados no período de observação, urge reforçar os mecanismos legais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, prevenção, repressão e combate ao Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa no sector dos recursos minerais e energia.

Para o efeito, foi revisto em 2021, o Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas onde foram inclusos mecanismos de verificação do comprador final de metais preciosos e gemas, a obrigação de registo dos titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, junto do Ministério que superintende a área dos recursos minerais, o que permite a aferição/identificação dos intervenientes neste subsector.

Com vista a incluir, no Regulamento da Lei de Minas, disposições que impeçam que entidades envolvidas na prática de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, sejam titulares de direitos mineiros, mostra-se necessário a sua revisão na parte que disciplina o licenciamento da actividade mineira.

**REV 1 Projecto 135/CM/22 Decreto que revê o Regulamento da Lei de Minas ( MIREME)**

Deste modo, foi elaborada a presente proposta de revisão pontual do Regulamento da Lei de Minas aprovado pela Decreto n 31/2015, de 31 de Dezembro, esperando a sua apreciação positiva.

Maputo, 25 de Agosto de 2022



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º.../2022

Havendo necessidade de rever pontualmente o Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro para inclusão de normas sobre a **prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; prevenção, repressão e combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa cujos regimes jurídicos foram aprovados pela Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho e Lei n.º 13/2022, de 8 de Julho, respectivamente** e ao abrigo da alínea b) do artigo 13 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1  
(Alterações)

São alterados os artigos **5 e 132 ambos** do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 5  
(Procedimentos do Cadastro)

1. (...)
2. Após a recepção do pedido de título mineiro, o funcionário do cadastro **tem a obrigação** de, imediatamente, na presença do requerente:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) **Exigir a declaração que ateste que os accionistas e os beneficiários efectivos do requerente não estão envolvidos em actividades de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;**
  - d) **Exigir a Certidão de Registo Criminal, tratando-se de pessoa singular;**
  - e) **Sendo pessoa colectiva constituída à luz da legislação moçambicana, exigir o documento comprovativo de constituição da pessoa colectiva, com indicação do capital**

**REV 1 Projecto 135/CM/22 Decreto que revê o Regulamento da Lei de Minas ( MIREME)**

social e sua divisão pelos respectivos sócios e o instrumento que designe o representante legal, no caso de sociedades anónimas;

- f) (....)
- g) (....)
- h) (....)
- i) (....)
- j) (....)

2. (....)

3. (....)

4. **Solicitar parecer às entidades relevantes, incluindo as que superintendem a área de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.**

**Artigo 132º**  
**(Infracções e Penas)**

1. (....)

2. (....)

3. (....)

a) (....)

b) (....)

4. (....)

5. (....)

6. (....)

7. (....)

8. (....)

9. (....)

10. **Constituem contravenções especialmente graves, punidas nos termos da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho e Lei nº 13/2022, de 8 de Julho bem com a revogação do título mineiro, o exercício da actividade mineira para fins de:**

a) **Branqueamento de capitais;**

b) **Financiamento do terrorismo;**

c) **Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;**

d) **A falta, recusa e submissão extemporânea de relatórios de pesquisa, produção bem como de compra e venda de produtos minerais;**

e) **A omissão de informação sobre o representante legal, o beneficiário efectivo, bem como sobre o comprador de produtos minerais; e**

f) **A falta, de fornecimento de informação exigida nos termos da lei aplicável.**

**ARTIGO 2**  
**(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

**REV 1 Projecto 135/CM/22 Decreto que revê o Regulamento da Lei de Minas ( MIREME)**

Aprovado pelo Conselho de Ministros, de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*